

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 119/96

OBJETO Dispõe sobre exclusão de área de terra da Lei nº 2532, de
23 de Maio de 1.996, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 21 / 10 / 96

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2519/96

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/614/96

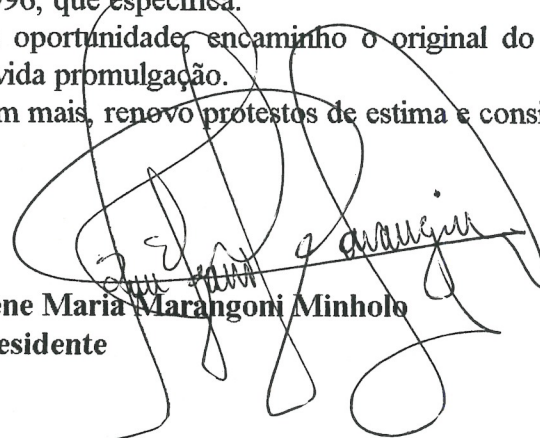
22 de outubro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 21 do corrente mês, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 119/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre exclusão de área de terra da Lei nº 2532, de 23 de maio de 1.996, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2511/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2511/96

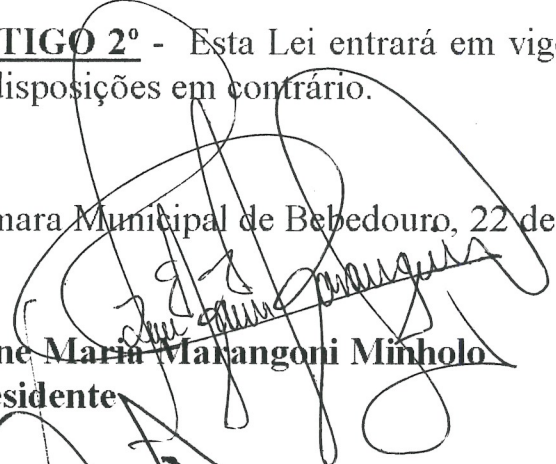
Dispõe sobre exclusão de área de terra da Lei n.º 2532, de 23 de maio de 1996, que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

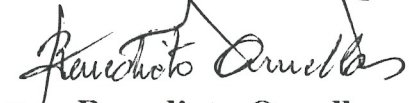
ARTIGO 1º - Fica excluída da Lei de n.º 2532, de 23 de maio de 1996, uma área de terra, correspondente ao lote de n.º 689 da Quadra "T" 119-146 do Loteamento denominado "Residencial Bebedouro".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 22 de Outubro de 1996.


Irene Maria Marangoni Minhoto
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Ornellas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

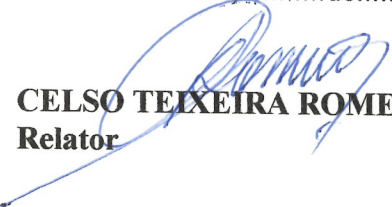
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer No.....96, da Comissão de Justiça e Redação
ao.....No...../96, de autoria
do.....

EMENTA:.....
.....
.....

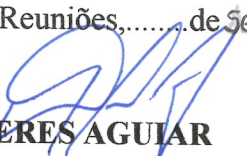
Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, ao

Sala das Sessões.....de.....de 1.996.

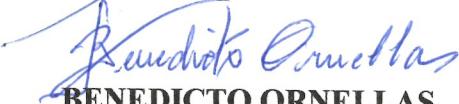

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator em seu Parecer de nº...../96, à
propositura.....
do.....

Sala das Reuniões.....de Setembro de 1.996.


DAVI PERES AGUIAR
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator


BENEDICTO ORNELLAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N.º.....96, da Comissão de Finanças e Orçamento ao...Projeto.de
Lei.....N.º...119...../96, de autoria
do.....Poder..Executivo.....

EMENTA:....Dispõe.sobre.alienação.de.imóvel.que.especifica.....
.....
.....

Relatório: O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE, ao
..referido.Projeto.....

Sala das Sessões,....30.....de..Setembro.....1.996.

LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator em seu Parecer de n.º...../96, à
propositura..Projeto..de.Lei.n.º.119/96.....
do.....

Sala das Reuniões,....30.....de..Setembro.....1.996.

CARLOS RIBEIRO
Presidente

LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator

CELSON TEIXEIRA ROMERO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer No.....96, da Comissão de Assuntos Gerais
ao.....No...../96, de autoria
do.....

EMENTA:.....
.....
.....

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, ao Projeto.

Sala das Sessões,.....de.....de 1.996.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator em seu Parecer de nº...../96, à
propositura.....,
do.....

Sala das Reuniões,.....de.....de 1.996.

CARLOS RIBEIRO
Presidente

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA
Relator

JOÃO BATISTA CIGLIO VILLELA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 119/96

Autoria: Poder Executivo

Com esta proposta, pretende o digno Prefeito Municipal, a - exclusão de uma área de terra correspondente ao lote sob o nº - 689, da quadra "T" 119-146, do loteamento denominado "Residen - cial Bebedouro", cuja alienação foi autorizada pela lei munici - pal nº 2532, de 23.05.1996, tendo em vista que o mesmo será - alienado mediante dação em pagamento.

A matéria não importa maiores indagações, tratando-se de so - licitação perfeitamente legal.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 27 de setembro de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.665



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

20 de setembro de 1996

OEP/648/96/na

Senhora Presidente

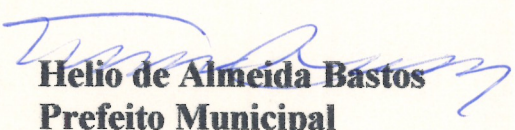
Encaminhamos, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº /96, que dispõe sobre exclusão de área de terra que especifica.

Trata-se do lote nº 689 da Quadra "T" (119.146), do Residencial Bebedouro e que constava da Lei nº 2532, de 23/05/96 (alienação de imóveis) e, que está sendo excluído, em razão de que o mesmo será alienado mediante dação em pagamento.

Para que o processo de pagamento seja agilizado, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores no sentido de aprovarem a presente matéria em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2532, DE 23 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda e mediante concorrência, os imóveis de propriedade desta municipalidade, localizados no Loteamento "Residencial Bebedouro", de acordo com o mapa, avaliação e matrículas anexo.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes serão licitados por valor nunca inferior ao avaliado.

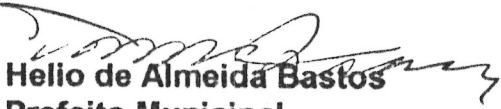
ARTIGO 2º - A Comissão Municipal de Licitação fará publicar na imprensa o respectivo edital de acordo com o estabelecido na Lei nº 8666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8883, de 08/06/94.

ARTIGO 3º - Ficam os valores obtidos com a venda desse patrimônio, destinados para investimentos, novas instalações e compra de equipamentos para o Hospital Julia Pinto Caldeira.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de maio de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de maio de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico